



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9ª REGIÃO MILITAR  
(Gov. Das Armas Prov. de MT / 1821)  
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

**COMUNICADO Nº 05- FDV**

**DIVULGA A RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO À REVISÃO DA PONTUAÇÃO INICIAL OBTIDA NA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO TEMPORÁRIOS**

O Comandante da 9ª Região Militar, no uso de suas atribuições, divulga por este comunicado o que segue:

**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO INICIAL OBTIDA NA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO TEMPORÁRIOS**

**NR 01**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: ODONTOLOGIA

REQUERENTE: AURÉLIO EITI SUDO

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido

JUSTIFICATIVA: Em resposta aos recursos interpostos para a revisão da pontuação inicial, ficou constatado que os dados inseridos e o correto preenchimento nos campos do sistema adotado para a etapa da INSCRIÇÃO é de inteira responsabilidade do candidato, conforme a alínea a. do item 6.5 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017, e que caso o candidato tenha algum problema ou dúvidas durante a etapa de inscrição deverá comparecer à Seção de Serviço Militar do Comando da 9ª Região Militar, conforme o item 6.10 do Aviso de Convocação. Por tal dispositivo, entende-se que a referida pontuação inicial é fruto da ação realizada pelo candidato e que não há o que alterar. Assim sendo, com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi negado provimento aos recursos.

OBSERVAÇÃO: A alegação de problema técnico pelo candidato AURÉLIO EITI SUDO contraria o item 6.9 do referido Aviso, conforme o texto a seguir:

*6.9. O EB não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos equipamentos de informática, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.*

**NR 02**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: ODONTOLOGIA

REQUERENTE: DIONES CALADO DE QUADROS.

**RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido**

JUSTIFICATIVA: Em resposta ao recurso interposto para a revisão da pontuação inicial, ficou constatado que os dados inseridos e o correto preenchimento nos campos do sistema adotado para a etapa da INSCRIÇÃO é de inteira responsabilidade do candidato, de acordo com a letra “a” do item 6.5 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. Por tal dispositivo, entende-se que a referida pontuação inicial é fruto da ação realizada pelo candidato e que não há o que alterar. Assim sendo, com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi negado provimento aos recursos.

**NR 03**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: ODONTOLOGIA

REQUERENTES: NIELEN CAROLINE MARINHO FERNANDES.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Deferido.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi aceito o provimento aos recursos impetrados, sendo a pontuação inicial reavaliada de acordo com o inserido no preenchimento da inscrição, em conformidade com o Anexo “K” do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. A candidata será reposicionada na classificação do Resultado Final da Pontuação Inicial.

**NR 04**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: FARMÁCIA

REQUERENTES: MELISSA DA CRUZ PENHA e BEATRIZ URSINOS CATELAN SCHNEIDER.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferidos.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi aceito o provimento aos recursos impetrados, sendo a pontuação inicial reavaliada de acordo com o inserido no preenchimento da inscrição, em conformidade com o Anexo “K” do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. As candidatas serão reposicionadas na classificação do Resultado Final da Pontuação Inicial.

**NR 05**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: MEDICINA VETERINÁRIA

REQUERENTE: LILIANE DE MELLO SANTOS BOCHENEK.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Deferido.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi aceito o provimento ao recurso impetrado, sendo a pontuação inicial reavaliada de acordo com o inserido no preenchimento da inscrição, em conformidade com o Anexo “K” do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. A candidata será reposicionada na classificação do Resultado Final da Pontuação Inicial.

**NR 06**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: ODONTOLOGIA

REQUERENTE: NATHALIA JOSEPH MOUNIERGI CHAMOUN

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido

JUSTIFICATIVA: Em resposta ao recurso interposto para a revisão da pontuação inicial, ficou constatado que os dados inseridos e o correto preenchimento nos campos do sistema adotado para a etapa da INSCRIÇÃO é de inteira responsabilidade do candidato, de acordo com a letra “a” do item 6.5 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. Por tal dispositivo, entende-se que a referida pontuação inicial é fruto da ação realizada pelo candidato e que não há o que alterar. Assim sendo, com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi negado provimento aos recursos.

OBSERVAÇÃO: A ficha de pontuação da candidata NATHALIA JOSEPH MOUNIERGI CHAMOUN, caso seja pré-selecionada, será revista na etapa da Entrevista e Avaliação Curricular (EAC).

**NR 07**

ÁREA DO CONHECIMENTO: SERVIÇO DE SAÚDE

CURSO SUPERIOR: FARMÁCIA

REQUERENTE: NAYARA CRISTINE GARDELLI

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido

JUSTIFICATIVA: Em resposta ao recurso interposto para a revisão da pontuação inicial, ficou constatado que os dados inseridos e o correto preenchimento nos campos do sistema adotado para a etapa da INSCRIÇÃO é de inteira responsabilidade do candidato, de acordo com a letra “a” do item 6.5 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 02 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017. Por tal dispositivo, entende-se que a referida pontuação inicial é fruto da ação realizada pelo candidato e que não há o que alterar. Assim sendo, com o intuito de manter a legalidade do certame e a isonomia entre os candidatos, foi negado provimento aos recursos.

OBSERVAÇÃO: A ficha de pontuação da candidata NAYARA CRISTINE GARDELLI, caso seja pré-selecionada, será revista na etapa da Entrevista e Avaliação Curricular (EAC).

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2017.

(O documento original encontra-se arquivado no Comando da 9ª Região Militar)

**General de Brigada CARLOS HENRIQUE TECHE**  
Comandante da 9ª Região Militar